



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

### Petição n.º 208/XV/1.ª

**ASSUNTO:** Abaixo-Assinado contra a Alternativa "A" para o traçado Norte-Sul da Linha de Alta Velocidade (LAV)

**Entrada na AR:** 4 de setembro de 2023

**Nº de assinaturas:** 64

**1º Peticionário:** José Evangelista Fernandes Henriques Valente

## I. A petição

### 1. *Entrada da petição na AR e distribuição à Comissão*

A [Petição n.º 208/XV/1.<sup>a</sup>](#) deu entrada na Assembleia da República no dia 4 de setembro de 2023. A 6 de setembro de 2023, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela, a petição baixou à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (de ora em diante “Comissão”), para apreciação.

### 2. *Objeto e fundamentação/motivação da petição*

Na presente petição coletiva, apresentada por José Evangelista Fernandes Henriques Valente, em nome da população das localidades do Sobreiro e São Marcos, do concelho de Albergaria-a-Velha, os peticionários repudiam a solução "A" para o traçado Norte-Sul da Linha de Alta Velocidade (LAV), por considerarem que prejudica gravemente a população a nível de impactos sociais e de qualidade de vida, em virtude da desvalorização de património e impacto sonoro e ambiental.

A previsão para o traçado da LAV encontra-se expressa no [Anexo A1, Fichas de Projeto - Transportes e Mobilidade](#) do Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI20030).

## II. Enquadramento parlamentar

### 1. *Petições anteriores ou pendentes:*

Na atual Legislatura, Assembleia da República apreciou a seguinte petição sobre matéria conexa:

[Petição Nº 173/XIV/1<sup>a</sup>](#) – os peticionários requeriam que fosse novamente incluída no PNI2030), a construção da variante, em Santarém, à atual linha ferroviária do Norte, com inclusão da deslocalização da estação de caminhos de ferro para local próximo da cidade.

O relatório final recomendava o seu envio aos Grupos Parlamentares e ao Governo.

### 2. *Iniciativas anteriores ou pendentes:*

A consulta à base de dados da Atividade Parlamentar não devolveu qualquer iniciativa anterior ou pendente sobre matéria idêntica ou conexa.

### III. Enquadramento legal

#### 1. *Cumprimento dos requisitos formais*

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível.

De igual modo, o 1.º signatário encontra-se devidamente identificado, bem como o seu respetivo domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#) (Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho e 63/2020, de 29 de outubro.

Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP, pelo que se propõe a **admissão da presente petição**.

#### 2. *Enquadramento legal do tema.*

As indicações sobre o traçado para a LAV encontram-se expostas no [Programa Nacional de Investimentos 2030](#).

### IV. Proposta de tramitação

Propõe-se a admissão da presente petição, por se afigurar estarem preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP).

2. Uma vez que a presente petição é subscrita por 64 cidadãos, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJEDP, não é obrigatória a nomeação de Relator, nem a audição de peticionários na Comissão (artigo 21.º, n.º 1, do RJEDP), nem a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), da LEDP), concluindo-se a apreciação da petição com a aprovação da presente Nota de Admissibilidade;

3. No entanto, dado tratar-se de uma petição coletiva, apresentada em nome da população das localidades do Sobreiro e São Marcos, do concelho de Albergaria-a-Velha, sugere-se que, caso o calendário da Comissão o permita, seja promovida a audição de peticionários para maior aprofundamento da questão.

5. O primeiro peticionário deverá ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas pela Comissão, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 17.º da RJEDP.

Palácio de São Bento, 5 junho de 2023

A assessora da Comissão

*(Patrícia Sárrea Grave)*